

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2089/72 (CEBN Nº 05979) 1.

INTERESSADO: Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A. - São Paulo

ASSUNTO: Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

RELATORA: Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 191 / 76 , CPG, Aprovado em 25 / 02 / 76

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A empresa Indústrias Químicas Eletro-Cloro S/A, estabelecida na Alameda Santos nº 2101, em São Paulo e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, por manter unidade própria de ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 1078, Exercício 1975, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela Delegacia de ensino Básico, de Santo André, informando que a unidade escolar conveniente, Escola das Indústrias Químicas Eletro-Cloro S/A, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de 124 bolsas de estudo;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo A nº 6/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) Comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 2889/75 sobre o assunto.

O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEFE emitiu o Certificado de Isenção nº 6/75, para o exercício de 1975.

PROCESSO CEE Nº 2089/72 (CEBN Nº 5979/75) PARECER CEE Nº 1 9 1 / 7 6 2.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 6/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A, São Paulo.

São Paulo, 23 de janeiro de 1976

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de janeiro de 1976.

a) Cons^o José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente